



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 118/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.0284.0003623/2024-38, RESOLVE nomear RAFAEL BRASIL NUNES, portador do CPF nº 100.370.094-27, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00003764-4.

Interessado: ASSOMAL - Associação dos oficiais Militares do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00004154-8.

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2024.00004293-6.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República.

Proc: 02.2024.00004324-6.

Interessado: Luiz Antonio Lages - Lages & Fragoso Associados.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00004416-7.

Interessado: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) - PGR/MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, precedida de cientificação ao interessado.

Proc: 02.2024.00004445-6.

Interessado: Procuradoria Municipal de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004447-8.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2024.00004450-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Viçosa - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004451-2.

Interessado: Jesus Gomes de Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004482-3.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004484-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00004486-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00004488-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00004517-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



Proc: 02.2024.00004520-0.
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0003623/2024-38
Interessado: 3ª Procuradoria de Justiça Criminal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o competente Ato de Nomeação. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 424, DE 14 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no Processo nº 0707256-89.2018.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 425, DE 14 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 381/2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 426, DE 14 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME LOTAÇÃO
RAFAEL BRASIL NUNES 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	18 e 19	Cível: 34ª PJC: Dr. Carlos



MAIO		Tadeu Vilanova Barros
	18	Criminal: 6ª PJC: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior
	19	Criminal: 6ª PJC: Dr. Bolívar Cruz Ferro

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004486-7

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Ciência de Pauta - 13ª Sessão Ordinária de Julgamento – Executivos Fiscais (23/05/2024, 9h30)

Assunto: Ofício 3ª CC nº 504/ 2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004451-2

Interessado: Jesus Gomes de Vasconcelos

Natureza: Contestação da acusação de litigante de má fé

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004447-8

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF

Natureza: SIGILOSO/URGENTE. STF. REF.: PETIÇÃO Nº 7725.

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 8607/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004450-1

Interessado: Promotoria de Justiça de Viçosa - MPAL

Natureza: Solicitando providências

Assunto: OF PJV n.º 0510-A/24

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004482-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.000484/2024-33, para providências.

Assunto: Ofício Notícia de Fato 1.11.000.000484/2024-33

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004484-5

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Pauta de Julgamento - 10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Cível, a realizar-se em 23.05.2024

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004488-9

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Ciência de Pauta -13ª Sessão Ordinária de Julgamento (23/05/2024, 9h30)

Assunto: Ofício 3ª CC nº 498/ 2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00004517-7
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0804438-68.2024.8.02.0000
Assunto: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0804438-68.2024.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004520-0
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Encaminha senha de acesso ao proc. 0740250-97.2023.8.02.0001, para que adote as providências cabíveis.
Assunto: Ofício PROC. 0740250-97.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005170/2024-60
Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita suspensão de férias.
Despacho: Ciente, defiro conforme informação de fl. 14. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005257/2024-39
Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita Férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005258/2024-12
Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005259/2024-82
Interessado: Mozer Machado Calheiros - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001259/2024-82
Interessado: Dra Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005254/2024-23
Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005249/2024-61
Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da



Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 148, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005249/2024-61, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de maio de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 149, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001259/2024-82, RESOLVE conceder em favor da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça da 62ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 472.808.674-72, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, no período de 12 a 15 de maio de 2024, para participar de reunião com o Procurador-Geral de Justiça do Puaí e com os membros do grupo de controle externo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 06.2017.00001023-1

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a possível prática de improbidade administrativa na contratação de escritório de advocacia (CONSULTED ADVOCACIA) pelo Município de Penedo.

Ante a comunicação de supostas irregularidades, o Ministério Público envidou esforços para instruir o presente inquérito civil. Todavia, em razão das inovações legislativas, trazidas pela nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), a conduta que era bastante questionável sob a égide da Lei nº 8.666/1993 passou a ser permitida pela novel sistemática.

De fato, a nova lei de licitações, em seu artigo 74, passou a permitir expressamente a contratação direta de escritórios jurídicos, conforme redação a seguir transcrita:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)

Importante salientar que a antiga lei de licitações – Lei nº 8.666/93 - não vedava a contratação direta. Porém, em razão de divergências nas interpretações dos tribunais, o legislador resolveu, de forma clara e objetiva, permitir a contratação direta para serviços intelectuais, inclusive para o patrocínio de causas jurídicas.

Evidentemente, que a contratação direta de assessoria jurídica deve observar requisitos qualitativos e legais, como notório conhecimento e reconhecida experiência, que justifiquem a preterição pontual da Procuradoria Municipal.

No caso em tela, depreende-se da documentação acostada, que a empresa contratada possuía conhecimento específico na matéria de recuperação de créditos, motivando, assim, a contratação pelo ente Municipal, inclusive com parecer emitido pela própria procuradoria-geral do Município (fls. 114/116).

Assim, o Município de Penedo, premido da discricionariedade administrativa conferida em lei, contratou a referida empresa. Ausentes, pois, elementos aptos a imputar improbidade administrativa na conduta praticada.

Além da permissão legal dada à conduta ora investigada, o artigo 23 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, estabeleceu como limite para a finalização dos inquéritos civis o prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável apenas uma vez, in verbis:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, começando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.



Compulsando os autos do presente inquérito civil, constata-se que o este procedimento foi instaurado no ano de 2017. Logo, este inquérito está em andamento há 07 (sete) anos, sem conclusão, extrapolando, assim, o prazo legalmente determinado.

Outrossim, vale ressaltar que, embora a modificação na Lei de Improbidade tenha ocorrido posteriormente à instauração do presente inquérito civil, a jurisprudência tem decidido pela sua aplicação retroativa, face ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica, aplicável também ao procedimento administrativo sancionador. É o que se extrai do seguinte julgado:

Mandado de Segurança Pedido de trancamento ou arquivamento de Inquérito Civil Alegação de inobservância de prazo para a finalização das investigações As investigações em andamento deverão seguir conforme a disciplina procedimental vigente antes das alterações introduzidas na Lei 14.230/2021 Tema de Repercussão Geral nº 1.199 do STF Constatada, porém, a demora na conclusão dos inquéritos civis (mais de 6 anos), em clara ofensa aos princípios da duração razoável do processo, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade Ausência de justificativa para a demora Submissão do investigado a constrangimento por longo período Direito líquido e certo violado Segurança concedida para determinar o trancamento dos inquéritos civis.

(TJ-SP MSCIV: 21939220620228260000 São Paulo, Data de Julgamento: 26/09/2023, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/11/2023)

Deste modo, não há razão jurídica para manutenção do presente inquérito civil, posto que as modificações legislativas toraram lícita a conduta investigada. Não bastasse, ocorreu o transcurso do prazo fixado para a conclusão do procedimento.

Ante o exposto, verificando a impossibilidade de propositura da ação civil por ato de improbidade administrativa, pelas razões supracitadas, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito Civil.

Cientifiquem-se pessoalmente os interessados.

Após, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, no prazo de 03 (três) dias, da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 14 de maio de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000378-7

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0016/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades do CAPSi Dr. Luiz da Rocha Cerqueira, localizada no bairro do José Tenório, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2024.

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000582-0

Interessado(a): 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0015/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das possíveis irregularidades ocorridas em Unidade de Saúde de Maceió que participam do programa "Corujão da Saúde", e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indispensáveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 06.2024.00000201-1

PORTARIA 0002/2024/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações iniciadas para apurar a regularidade e a legalidade do Pregão Eletrônico nº 10.006/2023 e Ata de Registro de Preços nº 15/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da notícia de fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera, 14 de maio de 2024

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo



Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
Procedimento Administrativo: 09.2024.00000401-0

Portaria de Procedimento Administrativo 0003/2024/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que há indícios de contratações precárias irregulares e injustificadas de Coveiros no Município de Rio Largo, o que fere, inclusive, cláusula de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a administração e o Ministério Público, quanto a tais contratações sem concurso público.

CONSIDERANDO que há informações nos autos, de que o Município possui 6 (seis) cargos de COVEIRO criados por lei, todos devidamente ocupados por servidores efetivos e concursados, sendo que PAULO JOSÉ SALGUEIRO GUEDES teria requerido licença sem vencimento pelo prazo de 3 (três) anos, estando com previsão de retorno apenas no ano de 2026, o que motivou a manutenção da contratação precária de WILLIAM DA SILVA FAUSTINO, que havia sido contratado emergencialmente no período da pandemia, quando houve aumento da necessidade de mão de obra de COVEIRO;

CONSIDERANDO que além de WILLIAM DA SILVA FAUSTINO, no período da pandemia, havia sido também contratado o Sr. PEDRO CÉSAR LOURENÇO DA SILVA, que logo após o período atípico de sua contratação, teve finalizado seu contrato, por não se fazer mais necessário, vez que a demanda de mão de obra de COVEIRO no município, voltou a ser dimensionada para ser dividida por 6 (seis) profissionais de acordo com informações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; que foi informada a realização de nova contratação precária de COVEIRO em 23 de outubro de 2023, deste feita sendo contratada a pessoa de JOSÉ ERONILDO XAVIER DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que houve informação da Secretaria de Infraestrutura de que a contratação de JOSÉ ERONILDO XAVIER DOS SANTOS, se deu para substituir o então, também contratado precariamente PEDRO CÉSAR LOURENÇO DA SILVA, percebeu-se um choque de informações, entre Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que informa que Pedro César teria seu contrato finalizado por não mais existir motivação especial para manutenção de sua contratação, vez que ultrapassada a fase da Pandemia que gerava incremento na demanda de mão de obra para o cargo; enquanto que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, determinava contratação de novo coveiro para substituir o contratado que teve seu contrato finalizado;

CONSIDERANDO tal situação, que demanda averiguação e adoção de medidas necessárias;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para apurar a ocorrência ou não da mencionada irregularidade e adotar as medidas que eventualmente se façam necessárias para corrigir o fato, para tanto, determinando o seguinte:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no DOE/AL;
2. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da presente Portaria;
3. Oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, para que obtenha junto às Secretarias de Administração e Recursos Humanos, bem como Secretaria de Infraestrutura para explicarem os motivos de apresentarei informações conflitantes acima mencionadas, bem como que se adote medidas imediatas, quanto às contratações precárias e irregulares acima mencionadas, com a finalidade de adequar aos fatos e à realidade atual, sob pena de adoção das medidas que o Ministério Público julgar adequadas aos fatos.



4. Após voltem-se os autos conclusos.

Rio Largo/AL, 19 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
Procedimento Administrativo: 09.2024.00000402-0

Portaria de Procedimento Administrativo 0004/2024/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que em Parecer encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, da Lavra da Douta Assessoria Técnica da mesma, para esta Promotoria de Justiça, foi sugerida a análise da situação envolvendo a contratação precária e a realização de concurso público para o cargo de GUARDA MUNICIPAL de Rio Largo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o a referida situação, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação da presente Portaria no DOE/AL;
2. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradoria Geral de Justiça, para dar ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da presente Portaria;
3. Oficie-se a Procuradoria Geral do Município, para que informe se já há previsão de realização de concurso público para o cargo de Guarda Municipal, apresentando por meio de documentos, quais as medidas já adotadas neste sentido.
4. Após voltem-se os autos conclusos.

Rio Largo/AL, 19 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 06.2024.00000202-2



PORTARIA 0003/2024/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações iniciadas para apurar a regularidade da dispensa de licitação e contratação da pessoa jurídica D. L de M. com o município de São José da Tapera;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da notícia de fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera, 14 de maio de 2024.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000601-8

Portaria Nº 0012/2024/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca/AL, considerando a necessidade e a relevância de proceder com o acompanhamento da operacionalização da vacinação contra a influenza no município de Água Branca, e ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado zelar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais



que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que em 02/05/2024 foi iniciada campanha de vacinação contra a Influenza em todo o estado de Alagoas, e que se trata de uma ação crucial para promover a saúde pública e prevenir a propagação de doenças, com término previsto para 31/05/2024;

Considerando que em 07/05/2024 foi assinado o Pacto Nacional pela vacinação, tendo como um dos aderentes o Ministério Público do Estado de Alagoas, com objetivo de fortalecer a vacinação regulada pelo Plano Nacional de Imunização (PNI);

Considerando que a vacinação contra a Influenza deverá estar disponível para toda a população maior de seis meses em todos os 102 municípios alagoanos. Sendo um esforço abrangente para imunizar o maior número possível de pessoas e garantir a proteção contra a gripe sazonal;

Considerando que os interessados em receber a vacina podem comparecer aos postos de imunização localizados em suas respectivas cidades. E que é importante que a população saiba que a vacinação é gratuita e amplamente acessível a todos os cidadãos;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização da operacionalização da vacinação contra a Influenza no município de Água Branca.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos orientem a população e promovam a conscientização sobre a importância da vacinação e o quanto contribui para a saúde e bem-estar. E para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem os responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;
4. Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas de Água Branca que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Água Branca solicitando-lhes que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento.

Água Branca, 14 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000602-9

Portaria Nº 0013/2024/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca/AL, considerando a necessidade e a relevância de proceder com o acompanhamento da operacionalização da vacinação contra a influenza no município de Pariconha, e ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado zelar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus



arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que em 02/05/2024 foi iniciada campanha de vacinação contra a Influenza em todo o estado de Alagoas, e que se trata de uma ação crucial para promover a saúde pública e prevenir a propagação de doenças, com término previsto para 31/05/2024;

Considerando que em 07/05/2024 foi assinado o Pacto Nacional pela vacinação, tendo como um dos aderentes o Ministério Público do Estado de Alagoas, com objetivo de fortalecer a vacinação regulada pelo Plano Nacional de Imunização (PNI);

Considerando que a vacinação contra a Influenza deverá estar disponível para toda a população maior de seis meses em todos os 102 municípios alagoanos. Sendo um esforço abrangente para imunizar o maior número possível de pessoas e garantir a proteção contra a gripe sazonal;

Considerando que os interessados em receber a vacina podem comparecer aos postos de imunização localizados em suas respectivas cidades. E que é importante que a população saiba que a vacinação é gratuita e amplamente acessível a todos os cidadãos;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização da operacionalização da vacinação contra a Influenza no município de Pariconha.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos orientem a população e promovam a conscientização sobre a importância da vacinação e o quanto contribui para a saúde e bem-estar. E para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem os responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;
 4. Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas de Pariconha que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
 5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pariconha solicitando-lhes que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
 6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
- Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento.

Água Branca, 14 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000610-7

Portaria N.º 0005/2024/PJ-Batal

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei



complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/17, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente no que diz respeito à segurança pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2024.00000610-7, com escopo de acompanhar políticas públicas referentes à instalação de sistema de videomonitoramento na cidade de Batalha.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Seja expedido ofício à Prefeitura de Batalha, com cópia da presente Portaria, solicitando cópia do processo de contratação de estudo técnico para videomonitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Batalha, 14 de maio de 2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil n.º 06.2024.00000208-8

Portaria N.º 0006/2024/PJ-Batal

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de nº 06.2024.00000208-8, com escopo de apurar eventuais irregularidades no pagamento de verbas decorrentes do "Precatório FUNDEF" no Município de Batalha.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Cumpra-se o ofício de fl. 246;

Batalha, 14 de maio de 2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA